



PUBLICADO NO D.O.E.:

Nº 10.598 De: 06/08/21
Pág.: 9/10 Ass.: [assinatura]

Contrato n. 178/2021 – GCONT 15283, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço médico-hospitalar especializado em Doença Renal Crônica, que entre si celebram o **Estado de Mato Grosso do Sul** por meio da **Secretaria de Estado de Saúde** e a empresa **Clínica do Rim de Ponta Porã Ltda.**

O **Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o n. 15.412.257/0001-28, através da **Secretaria de Estado de Saúde**, CNPJ/MF sob o n. 02.955.271/0001-26, situada no Centro Administrativo do Parque dos Poderes, Bloco 07, na cidade de Campo Grande - MS, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF sob o n. 03.517.102/0001-77, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado de Saúde, Sr. **Geraldo Resende Pereira**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. [REDACTED] SSP/MS e inscrito no CPF/MF [REDACTED].969.[REDACTED]-91, residente e domiciliado na Rua [REDACTED], n. 176, Casa 04, Condomínio Villagio San Marino Park, Bairro Cidade Jardim, Campo Grande - MS, [REDACTED] **CONTRATANTE**, e a Empresa **Clínica do Rim de Ponta Porã Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n. 05.195.236/0001-44, com sede na Rua Rio Branco, n. 1528, Centro, Ponta Porã/MS, neste ato representada pela Sra. **Andréia Braz Santos**, brasileira, casada, médica, portadora do RG n. [REDACTED] SSP/MS e do CPF n. [REDACTED]598.[REDACTED]-00, residente e domiciliada na Rua [REDACTED] Silva, n. 1900, Vila Planalto, Dourados/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência de **Contratação Direta por Inexigibilidade**, **Processo n. 27/002906/2020 – SES**, celebram entre si o presente contrato, que será regulado pela **Lei Federal nº 8.666/93** e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço médico-hospitalar especializado em doença renal crônica, incluindo Terapia Renal Substitutiva, para atender os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Mato Grosso do Sul, prioritariamente da microrregião de Ponta Porã/MS, em conformidade com as especificações constantes na Autorização de Compras n. 35707 e Termo de Referência, parte integrante deste ato convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente objeto será executado, conforme dispõe inciso II, do art. 6º, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. A legislação aplicável a este contrato será a Lei Federal n. 8.666/1993 e Lei federal n. 8.078/1990.

3.2. Este instrumento é resultado de procedimentos para compra direta, quando inexigível a licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição, com base no **art. 25, caput** da Lei n. 8.666/93, e suas alterações.

3.3. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Ordenador de Despesas da contratante.

3.4. Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre a Contratante e a Contratada será feita por meio de correspondência devidamente registrada ou correspondência eletrônica mediante confirmação do recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Integram este contrato os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

Processo n. 27/002906/2020

Data: 27/7/2021 Fls. 166

Rubrica:

conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

4.1.1. Termo de Referência, Proposta de Preços da Contratada e anexos, bem como a Documentação de Habilitação, e devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

4.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

4.3. Qualquer alteração nas condições ora estipulada neste contrato deverá ser feita por meio de Termo Aditivo assinado pelos representantes legais das partes.

4.4. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos citados no subitem 4.1.1. desta cláusula, estas serão dirimidas considerando-se sempre os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos, e em caso de divergências com este contrato, prevalecerá este último.

4.5. Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a Contratante não houver, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratante são aquelas previstas no item 08 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da contratada são aquelas previstas no item 09 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. As regras para entrega e aceitação do objeto são aquelas previstas no item 04 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor total deste contrato é de R\$ 9.480.000,00 (nove milhões quatrocentos e oitenta mil reais).

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas correrão a conta da dotação orçamentária consignada nas seguintes funcionais programáticas:

Natureza de Despesa n. 33903950				
Funcional Programática	Fonte	Nota de Empenho (Inicial)	Data de Emissão	Valor
20.27901.10.302.2043.4072.0063 FAEC SIASIH Macro DOU	0248000001	2021NE006353	12/07/2021	R\$ 375.000,00
20.27901.10.302.2043.4072.0063 FAEC SIASIH Macro DOU	0248000001	2021NE006354	12/07/2021	R\$ 154.166,67
20.27901.10.302.2043.4072.0002 Hospitais Contratualizados Macro DOU	0248000001	2021NE006355	12/07/2021	R\$ 22.000,00
20.27901.10.302.2043.4072.0002 Hospitais Contratualizados Macro DOU	0248000001	2021NE006357	12/07/2021	R\$ 12.083,33
20.27901.10.302.2043.4072.0002 Hospitais Contratualizados Macro DOU	0103000000	2021NE006356	12/07/2021	R\$ 118.500,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

Processo n. 27/002906/2020

Data: 27/7/2021 Fls. 167

Rubrica:

9.1. A ADMINISTRAÇÃO reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

9.2. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento dentro da mesma programação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10. As regras de pagamento são aquelas previstas no item 07 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços serão fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas, após o que poderão sofrer reajuste aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.1.1 O valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

11.1.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.1.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 31/07/2021, podendo ser prorrogado na forma da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1. As regras de controle e fiscalização são aquelas previstas no item 05 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 As regras referentes às sanções são aquelas previstas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

15.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

15.2. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

15.3. O presente contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de trinta dias, por meio de correspondência protocolizada.

15.4. Ficá expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

Processo n. 27/002906/2020

Data: 27/7/2021 Fls. 168

Rubrica: 

o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

15.5. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMASEXTA – DA NOVAÇÃO

16.1. A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1. O presente contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos em Diploma Legal pertinente à matéria.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

Processo n. 27/002906/2020

Data: 27/7 /2021 Fls. 163

Rubrica: _____

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

19.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente contrato, à conciliação que será promovida pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Resolução PGE n. 242, de 30 de junho de 2017.

20.2. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos

Campo Grande - MS, 27 de julho de 2021.


Geraldo Resende Pereira
CONTRATANTE


Andréia Braz Santos
CONTRATADA

Testemunhas:


Bruno de Pádua Leite
Chefe do Setor de Apoio Técnico
Assessoria Técnica Especializada/GAB/SES
Matrícula: 473448021